



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO VEREADOR SANDRO DE OLIVEIRA DAUMAS

LIDO 17/05/2018
[Handwritten signature]

Requerimento Legislativo 19 /2018.

Autor: Sandro Oliveira Daumas

APPROVADO POR UNANIMIDADE
17/05/18
[Handwritten signature]

Requerer a V. Ex^a., na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo o presente requerimento, objetivando que preste as seguintes informações a esta Casa, em nome dos princípios constitucionais que regem a administração pública, em atendimento a Lei Orgânica e Regimento Interno.

Tendo em vista o Projeto de Lei n.º 26/2018, de Autoria do Executivo que dispõe sobre a prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Conceição de Macabu, deverá ser esclarecido a esta Casa como se dará a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário, visto que só é possível a cobrança pelo serviço quando existe o tratamento do esgoto e não apenas o recolhimento, sabe-se que no município não existe Estação de Tratamento de Esgoto em funcionamento, este é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

**TJ-RJ - APELAÇÃO APL 00044503620018190037 RIO DE JANEIRO
NOVA FRIBURGO 2 VARA CIVEL (TJ-RJ)**

Data de publicação: 05/10/2009

Ementa: Agravo Interno na Apelação Cível alvejando Decisão proferida pelo Relator que negou seguimento ao recurso. Ação de **Cobrança. Ilegalidade da cobrança da tarifa de esgoto quando não há tratamento. Não** basta a simples coleta, sendo imprescindível o **tratamento** à manutenção do meio ambiente ecologicamente sadio, bem protegido constitucionalmente. Suspensão da **cobrança da tarifa de esgoto** sob o fundamento de que tal serviço **não** é prestado em sua essência. **Tarifa** de água e **esgoto. Cobrança** por consumo mínimo. Legalidade. Precedentes jurisprudenciais. Decisão desprovida de **ilegalidade**, abuso ou desvio de poder, prolatada dentro da competência do relator, **não** passível, na hipótese, de modificação.

**TJ-RJ - APELAÇÃO APL 02013332020088190001 RIO DE JANEIRO
CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA (TJ-RJ)**

Data de publicação: 13/10/2010

Ementa: Agravo Interno tirado de decisão monocrática que negou seguimento a Apelação Cível. Ação de **Cobrança. Ilegalidade da cobrança da tarifa de esgoto quando não há tratamento. Não** basta a simples coleta, sendo imprescindível o **tratamento** à manutenção do meio ambiente ecologicamente sadio, bem protegido constitucionalmente. Suspensão da **cobrança da tarifa de esgoto** sob o fundamento de que tal

serviço **não** é prestado em sua essência o que somente ocorreu a partir de 26 de junho de 2008. Precedentes jurisprudenciais. Manutenção da sentença recorrida. Apelação Cível a que se negou seguimento. Agravo Interno manifestamente infundado a que se nega provimento.

Além da informação de como se dará a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário, deverá o Executivo esclarecer, se há Plano de Esgotamento Sanitário, identificando a demanda por construção de ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), quantas necessárias, onde serão construídas (localização da construção – planta de situação), capacidade de processamento do esgotamento por dia de cada uma, e que apresente a esta casa a planta de esgotamento sanitário do município (onde existe rede coletora de esgoto) e planta de expansão da rede com o respectivo cronograma. Que se esclareça se as ETE's serão construídas com recursos próprios.

Quanto à cobrança da água que se esclareça se existe no município local apropriado para o tratamento da água, em caso positivo que se esclareça se o local é capaz de tratar a água para todo o território do município, em caso negativo, que se esclareça quantas unidades de tratamento de água serão suficientes para o tratamento da água, e se será construída com recursos próprios, que seja encaminhado a esta casa planta de distribuição de água potável do município e planta de expansão da rede com o respectivo cronograma. Que se esclareça se a construção das unidades de tratamento de água serão construídas com recursos próprios, e os seus respectivos locais de construção.

O tratamento da água é condição de legalidade para sua cobrança, sendo este o entendimento dos Tribunais:

TJ-SE - APELAÇÃO CÍVEL AC 2004200276 SE (TJ-SE)

Data de publicação: 31/08/2004

Ementa: EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - FORNECIMENTO DE ÁGUA SEM O DEVIDO TRATAMENTO - SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE PAGAR A DÍVIDA PLEITEADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DA LEI Nº 4.898 /2003 -PROVIMENTO DO APELO - DECISÃO UNÂNIME.

Que se esclareça se os serviços de esgotamento sanitário e de água serão prestados diretamente pelo Município ou por delegação a terceiro.

Certo de contar com aprovação dos Nobres Edis do presente REQUERIMENTO, e do bom senso da Exm°. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Conceição de Macabu, 15 de maio de 2018.

Sandro de Oliveira Daumas


Vereador